



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

CONTRATO 11/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2025

PREGÃO 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.250.002/0001-90, por seu Presidente WALTER DE ASSUNÇÃO NETO, brasileiro, divorciado, vereador, inscrito no CPF n. 015.342.956-90, com endereço em sua sede na Rua José Miguel Vilela, nº 256, bairro Centro, em Campo do Meio-MG, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, MEYRE DARC BATISTA ROCHA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.967.976/0001-88, com sede na rua Dr. Jose Miguel Vilela, nº 270, bairro Centro em Campo do Meio – MG, neste ato representado por seu sócio gerente Hamilton Rocha, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 353.123.606-78, portador da Cédula de identidade nº M-2.228.418, SSP/MG, residente e domiciliado a rua Dr. Jose Mesquita Netto, nº 73, bairro Centro, Campo do Meio – MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o Processo licitatório nº 18/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2025, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de produtos alimentícios, copa e cozinha e papelaria, indicados pelos responsáveis pela Câmara Municipal de Campo do Meio, de propriedade desta ou não, cuja qualidade prevista no anexo I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGENCIA

2.1 – O valor Global do presente contrato e de R\$ 48.558,50 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

2.2 – A vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura até o Término das quantidades licitadas, ou até quando durar os créditos orçamentários, podendo ser prorrogados nas hipóteses da Lei 14.1333/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, em até 15 dias após emissão da nota fiscal, contados a partir da apresentação dos documentos fiscais na sede da CONTRATANTE, devendo constar no corpo da Nota fiscal a dotação orçamentária.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vendedora deverá fazer constar na nota fiscal corresponde emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONTRATANTE.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Câmara Municipal de Campo do Meio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – A conta Bancaria escolhida para pagamento e a do Banco do Brasil, Agencia 1721-3, Conta Corrente 25083-X.

3.6 – Para alteração da conta bancária, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondente do exercício da Câmara Municipal.

Código das dotações orçamentarias	reduzido	Descrição das dotações
01.031.0001.2.004 3390.30.00 12	12	Material de consumo

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

5.1 – Sempre que houver alteração de preços promovida pela distribuidora, deverá a fornecedora/vencedora deste processo licitatório, requerer o realinhamento de preços, sendo facultativo o reequilíbrio quando houver aumento, e obrigatório quando houver decréscimo.

5.2 – O percentual de alinhamento de preços será proporcional a alteração promovida pela distribuidora, a ser comprovado com apresentação de Nota Fiscal emitida pela distribuidora, anexa ao requerimento de realinhamento.

5.3 – Para fins de apuração do percentual em caso de aumento de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor final} - \text{valor inicial}) \times 100$, onde “valor final” corresponde ao valor atualizado pela distribuidora no momento da licitação ou do último realinhamento, se for o caso, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

5.4 – Para fins de apuração do percentual em caso de diminuição de custos oriundos da distribuidora, será considerada a seguinte fórmula para o referido cálculo: $\text{Realinhamento} = (\text{valor no momento posterior} (\text{dividido}) \text{valor no momento anterior}) - 1) \times 100$, onde “valor no momento posterior” corresponde ao valor após alteração promovida pela distribuição e “valor no momento anterior” corresponde ao último valor praticado pela distribuidora anterior a alteração do valor, devendo este percentual ser aplicado no realinhamento.

5.5 – Em caso de variação de preços para baixo efetuada pela distribuidora, caso a licitante/fornecedora deixe de requerer o referido realinhamento, o fato será apurado, com o devido contraditório e ampla defesa, sendo que, caso comprovado, o licitante será condenada a repassar o desconto desde o momento em que deveria ter sido efetuado o referido realinhamento.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

- 7.1 – O objeto contratado deverá ser entregue, no prazo imediato, na sede da empresa.
- 7.2 – A Câmara Municipal de Campo do Meio – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 7.3 – A licitante vencedora, deverá emitir boleto bancário assim que solicitado pela tesouraria.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Campo do Meio, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contratos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 9.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado.
- 9.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA – AS PENALIDADES

- 10.1 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Detentora/CONTRATADA as penalidades seguintes:
- 10.1.1 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021), em função de natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

10.1.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.2 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

10.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

10.4 – A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.6 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitantes estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.- EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A extinção da Ata do Pregão poderá ser:

- a) Determinada pro ato unilateral e escrito da Administração, por item ou na íntegra;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) Determinada por decisão administrativa, em decorrência de clausula infração de clausula contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

11.2 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.5 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, depois, pelas cláusulas dispostas no Edital, e por último, pelas cláusulas dispostas no Termo de referência.

12.2 – No que colidir as cláusulas do procedimento, prevalece nesta ordem: Lei Federal 14.133/2021, Contrato, Edital, Termo de referência.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Campo do Meio – MG, 02 de junho de 2025.

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE

CAMPO DO MEIO

CNPJ 04.250.002/0001-90

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

CPF 015.342.956-90

CONTRATADA

MEYRE DARC BATISTA ROCHA

CNPJ Nº 42.967.976/0001-88

Hamilton Rocha

CPF 353.123.606-78